



**PROJETO DE LEI Nº. 13.755**

*(Paulo Sergio Martins)*

Prevê condições para o funcionamento de empreendimentos que reúnem estabelecimentos de preparo e comercialização de alimentos somente para entrega (“*Dark Kitchens*”).

**Art. 1º.** Os empreendimentos que reúnem em mesmo endereço estabelecimentos de preparo e comercialização de alimentos somente para entrega (*delivery*), sem acesso público (as chamadas “*Dark Kitchens*”), deverão:

**I** – observar a legislação municipal urbanística e de posturas, especialmente o Plano Diretor e o Código de Obras e Edificações;

**II** – dispor de estacionamento ou espaço interno adequado para acomodar os entregadores que aguardam as encomendas ficarem prontas.

**Art. 2º.** O descumprimento desta lei implica:

**I** – notificação para regularização em até 30 (trinta) dias;

**II** – se não atendida a notificação: multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMs, cumulada com multa diária de 15 UFMs até a regularização;

**III** – persistindo a irregularidade por mais de 60 (sessenta) dias: interdição do empreendimento.

**Art. 3º.** Os empreendimentos de que trata esta lei já em funcionamento quando de seu início de vigência terão o prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº 13.755 - fl. 2)

***Justificativa***

O presente projeto de lei dispõe sobre a regulamentação das chamadas “*Dark Kitchens*”, empreendimentos que reúnem estabelecimentos de preparo e comercialização de alimentos e que funcionam apenas com a opção de entrega (*delivery*), sem acesso ao público, no Município de Jundiaí.

É cediço que a abertura de “*Dark Kitchens*” cresceu muito em todos os locais devido a pandemia que recentemente assolou o mundo.

O estabelecimento de regras se faz necessário e busca sobretudo organizar territorialmente o funcionamento desses estabelecimentos que já existem em nosso Município, não sendo esta matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

De outro lado, o projeto em nada interfere na ordem econômica, eis que apenas pretende regulamentar o ordenamento territorial e trazer uma maior comodidade aos entregadores de alimentos.

Por essa razão, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 15/06/2022

**PAULO SERGIO MARTINS**  
“*Paulo Sergio – Delegado*”